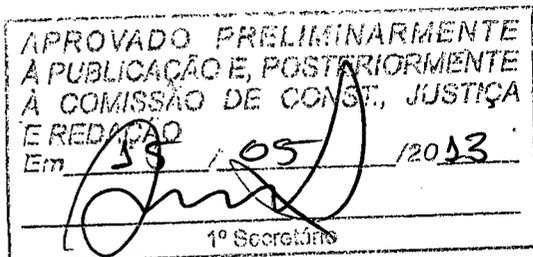


PROJETO DE LEI Nº 98 DE 24 DE abril DE 2013.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.138.107/0001-14, com sede no Município de Iporá- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2013.

  
**DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos. Constituem finalidades precípua desta instituição a preservação e resgate a história da folia de Santos Reis, realizada anualmente na região oeste de Goiás.

Cumprir registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos serviços prestados aos cidadãos iporaenses.

Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

# Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.138.107/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2002</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACAFI</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R H</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA B LOTE 19</b>	
CEP <b>76.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATO GROSSO</b>	MUNICÍPIO <b>IPORA</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/04/2013** às **14:44:49** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 000942013-08001107

Nome: ASSOCIACAO DOS CATIREIROS E FOLIOES DE IPORA

CNPJ: 05.138.107/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/03/2013.

Válida até 24/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORÁ

Aprovado em Assembléia Geral realizada em 07.04.02

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORÁ (ACAFI)** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, com sede em Iporá que congrega músicos, catireiros, devotos e simpatizantes da folia realizada na região oeste de Goiás para homenagear Santos Reis. Podendo participar pessoas residentes ou não no município de Iporá.

### Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVO:

I - Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios.

II - Manter e resgatar a história da folia de Santos Reis, realizada anualmente, sempre na região oeste de Goiás, por integrantes das famílias: Lourenço, Fortunato, Batista, Pires, Quirino e Pedrucas.

III - Desenvolver projetos que possa contribuir para a manutenção da história de modo que a propagação da fé em Santo Reis cresça entre as pessoas da região oeste de Goiás.

IV - Promover palestras, seminários, campanhas educativas e participar de encontros. E que sempre o evento esteja voltado para a manutenção da tradição, da Folia de Reis e da dança do Catira.

V - Desenvolver, interno e externamente, trabalho que possa resultar no desenvolvimento e aprimoramento do folclore e do turismo. Buscar sempre com as atividades folclóricas a ampliação do relacionamento entre os integrantes da associação com a comunidade.

VI - Manter intercâmbio de amizade e cooperação com as entidades congêneres. Celebrar convênios, firmar contratos, acordos com instituições e órgãos públicos que venha contribuir para alcançar com êxitos os objetivos aqui propostos.

**Art. 3º - É vedado à utilização do nome da sua sede e bens, para fins políticos, bem como para campanhas ou promoção que não esteja dentro dos objetivos da entidade, nada impedindo o direito de livre escolha de seus associados à preferência partidária ou de candidato na hora do sufrágio.**



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Páua, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1508

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000854

Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 4º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - Poderão ser sócios da **ACAFI** – Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá, devotos de Santo Reis, músicos, catireiros, simpatizantes da tradição que residam no município de Iporá ou na região, mas desde que tenha história e envolvimento com Folia de Reis ou com a dança do Catira.

... 1º - Serão considerados associados, com direito a participação e voto, somente as pessoas que estejam regularmente inscritos na **ACAFI**.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de sócios: Fundadores, ou seja, os que participaram da fundação da associação e assinaram a respectiva ata. Contribuintes, ou seja, os sócios que não participaram da fundação. Beneméritos, ou seja, as pessoas sócias ou não, que prestaram relevantes serviços a **ACAFI**.

### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Art. 7º - São direitos dos sócios: Discutir e votar nas assembléias. Ser votados para cargos efetivos da **ACAFI**. Requerer, com o mínimo de 50 (cinquenta por cento) mais um dos membros, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, expondo os motivos. Recorrer das decisões da diretoria em Assembléia Geral. Participar das reuniões da **ACAFI**. Utilizar as dependências, arquivos e acervo da associação, dentro das normas que forem estabelecidas pela diretoria. Participar efetivamente das atividades promovidas pela **ACAFI**.

... Único - O sócio benemérito não poderá ocupar cargo na administração da associação. Desde que não seja dos quadros anteriormente filiado.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da **ACAFI**: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. E departamentos criados através de decisão da Assembléia Geral.

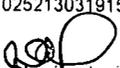
### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 10º - A Assembléia Geral dos membros é o órgão supremo, tendo de definir a política geral relativa às finalidades da **ACAFI**. Qualquer resolução

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000855

  
Lucía Oliveira de Jesus - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO



tomada que seja conveniente ao desenvolvimento. E em defesa dos objetivos propostos as deliberações devem ser respeitadas por todos.

... 1º - As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

... 2º - Para reforma do Estatuto o "quorum" necessário é de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

... 3º - Nas Assembleias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte: metade mais um dos membros em primeira convocação. Mínima de um terço (1/3) dos membros na segunda convocação, após trinta (trinta) minutos da primeira, com qualquer número em terceira convocação, após uma (1) hora da primeira.

#### COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

**Art. 11º** - Dispor sobre o estatuto e suas alterações e resolver os casos omissos. Deliberar sobre o relatório da diretoria, incluindo apresentação de contas em forma contábil (livro) acompanhada de parecer do Conselho Fiscal. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e recebimentos de doações com encargo e ainda sobre contrato e empréstimos ou financiamentos. Decidir sobre o destino dos bens da associação em caso de dissolução. Aprovar o orçamento semestral apresentado pela diretoria e autoriza-la a alterá-lo durante sua execução, para corrigir erros na previsão de receita e despesa. Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal. Suspender ou eliminar dos quadros sociais da associação todo e qualquer membro que causar danos morais ou materiais à entidade.

#### A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á

**Art. 12º** - Ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação da diretoria para aprovação do orçamento, do plano de trabalho e apresentação de contas dos períodos anteriores. Extraordinariamente pelo presidente, pela diretoria, por 1/3 (um terço) dos membros.

#### DA DIRETORIA

**Art. 13º** - A **ACAFI** será administrado por uma diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

... **Único** - Fica vetado de pleitear cargo na diretoria o sócio que renunciar de qualquer cargo que ocupava anterior pelo período um (01) ano.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Para. n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)

Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.

02521303191530026000856

Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente





**Art. 14º** - A diretoria da **ACAFI** será composta de: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro.

... **Único** – A **ACAFI** poderá ter departamentos específicos para a execução das diversas atividades subordinadas à diretoria.

**Art. 15º** - A diretoria será eleita em Assembléia Geral, em votação secreta e direta, entre os membros em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 16º** - A diretoria decidirá por maioria absoluta de seus membros, procurando sempre ouvir seus associados para tomar suas decisões.

**Art. 17º** - Será desligado da diretoria, o membro que faltar a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas. Salvo se apresentar justificativa por escrito, dirigido ao presidente relatando o motivo.

... **Único** - Será também desligado da **ACAFI** o sócio que deixar de comparecer a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

#### COMPETE A DIRETORIA:

**Art. 18º** - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, organizar os serviços internos da associação. Encaminhar à Assembléia Geral o balanço e o relatório semestral. Propor à Assembléia Geral. Dar posse à diretoria eleita para o mandato seguinte.

#### COMPETE AO PRESENDEENTE:

**Art. 19º** - Representar a associação em Juízo e fora dele, ativa e passivamente. Convocar e presidir as reuniões da diretoria. Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade. Convocar as eleições da diretoria. Assinar a correspondência oficial e toda aquela que estabeleça obrigação da **ACAFI** juntamente com o tesoureiro. Contratar, designar e dispensar auxiliares. Convocar e presidir a Assembléia Geral.

#### COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

**Art. 20º** - Auxiliar e substituir o presidente, em caso de falta, afastamento eventual ou permanente, inclusive assinado por ele.

... **Único** - Na ausência do vice-presidente caberá ao 1º secretário substituí-lo.

#### COMPETE AO SECRETÁRIO:

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Para, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)

Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000857

  
Lucía Oliveira de Jesus - Escrevente



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

EM BRANCO



**Art. 21º** - Substituir o presidente e o vice-presidente nas ausências. Coordenar as atividades dos departamentos. Dirigir os trabalhos da secretaria. E representar a associação por delegação do presidente.

**COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:**

**Art. 22º** - Colaborar com o 1º secretário em suas atribuições. Coordenar os trabalhos gerais da secretaria. Lavrar as atas de reuniões da diretoria. Substituir o 1º secretário, nas faltas e impedimentos.

**COMPETE AO 1º TESOUREIRO:**

**Art. 23º** - A direção das finanças da **ACAFI**. O planejamento e a execução do orçamento, assinar os livros e documentos exigidos por lei. Assinar os cheques conjuntamente com o presidente e movimentar as contas correntes da associação.

**COMPETE AO 2º TESOUREIRO:**

**Art. 24º** - Colaborar com o 1º tesoureiro em suas atribuições. Organizar e controlar a cobrança das contribuições dos sócios. Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos inclusive assinado por ele.

**Art. 25º** - Nenhum membro da diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores sobre qualquer forma de protesto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e supervisor das contas da diretoria da associação.

**... Único** - O Conselho Fiscal será composto de seis (6) membros, três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos com o mandato de dois anos (2) anos, juntamente com a diretoria, podendo os seus membros ser reeleitos.

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal será eleito por voto secreto e direto em Assembléia Geral.

### **COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 28º** - Examinar e dar parecer sobre contas e balancetes da diretoria em Assembléia Geral. Apreciar e julgar as prestações de contas da diretoria.

## **2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS**

Av. Para, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000858

Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

EM BRANCO

A

... **Único** - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Fiscal deverá ser convocado a Assembléia Geral para indicar o membro para preencher a vaga.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES:

**Art. 29º** - As eleições da diretoria e do conselho fiscal, serão realizadas através de votação direta e secreta em chapas separadas para mandato de dois anos (02), com quinze (15) dias antes do término de cada mandato.

... **1º** - As eleições serão convocadas por edital, que será afixada nos lugares de maior movimentação pública da cidade, ou publicado em veículo de comunicação de amplo alcance popular regional, com sessenta (60) dias antes do término de cada mandato.

... **2º** - Havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer nas eleições para a direção da **ACAFI** a eleição será direta e secreta, sendo aclamada aquela que obtiver maior número de votos.

... **3º** - Em caso de chapa única a eleição dar-se-á por aclamação na mesma Assembléia Geral, desde que seja respeitado o "quorum" estabelecido no art. 10º, parágrafo 2º, deste estatuto.

... **4º** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por três (3) membros, de conduta moral e social ilibada, escolhidos entre os sócios, pela diretoria.

... **5º** - Somente concorrerá às eleições, chapas regularmente inscrita junto à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido pelo edital de convocação.

... **6º** - Para votar ou candidatar-se a qualquer cargo eletivos o membro da associação deverá estar em pleno gozo de seus direitos.

... **7º** - O voto é personalíssimo, somente poderá exercê-lo o próprio membro.

... **8º** - Somente poderão votar ou candidatar-se a cargo eletivo os membros que atendam as exigências deste parágrafo.

**I** - Os membros com menos de dezoito (18) anos e mais de dezesseis (16) anos de idade somente terão direito a voto.

**II** - Não poderão votar e nem serem votados os membros que não estiverem em dias com suas obrigações.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)

Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.

02521303191530026000859

Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO  
BRANCO

A



... 9º - A chapa declarada eleita pela Comissão Eleitoral, será empossada no primeiro sábado subsequente ao término do mandato da diretoria anterior.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO:

**Art. 30º** - O patrimônio da **ACAFI** será constituído de bens imóveis, bens móveis e utensílios, doações recebidas com ou sem encargos e contribuições de membros.

**Art. 31º** - Fica estabelecido o índice de 1% (um por cento) do salário mínimo regional a título de contribuição mensal para os sócios filiados na **ACAFI**. Havendo necessidade será aumentado o índice em Assembléia Geral.

**Art. 32º** - As alienações dos bens imóveis e doações recebidas com encargos serão discutidas pela Assembléia Geral.

**Art. 33º** - Os recursos financeiros da **ACAFI**, são oriundos de contribuições dos sócios, doações de entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

**Art. 34º** - A **ACAFI** poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus sócios com direito a voto.

... **Único** - No caso de dissolução da **ACAFI**, prevista neste artigo, o seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada no termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social cabendo a Assembléia Geral, a decisão de qualquer especificamento.

**Art. 35º** - É vedado à participação, por procuração, nas reuniões da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

**Art. 36º** Os associados não responde solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria.

**Art. 37º** - Os casos omissos deste estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GO

Av. Para. n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000860



  
Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 38º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Iporá, 08 de abril de 2.002.

*Dorvaldo Lorencz de Oliveira*  
Dorvaldo Lorencz de Oliveira  
Presidente

*Valdemi Pedro de Moraes*  
Valdemi Pedro de Moraes  
Vice-presidente

*Valdemi Domingos da Silva*  
Valdemi Domingos da Silva  
Secretária

*José Domingos de Araújo*  
José Domingos de Araújo  
Tesoureiro

*Luiz Carlos de Araujo*  
Luiz Carlos de Araujo  
OAB/GO 0.341

Cartório de Reg. Pes. Jur., Tit., Doc.  
Prat e Tab. 2º de Notas  
APONTADO NO LIVRO A-2 AS FLS. 39  
SOB O N.º 3.409 DE ORDEM.  
REGISTRADO NO LIVRO A-3 AS FLS. 39/v  
SOB O N.º 435 DE ORDEM.  
IPORÁ - GO. 29 DE abril DE 2002  
Geraldo dos Santos Oliveira  
Oficial Substituto



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ - GOIAS

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000861

*Lucia Oliveira de Jesus*  
Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente

EM BRANCO

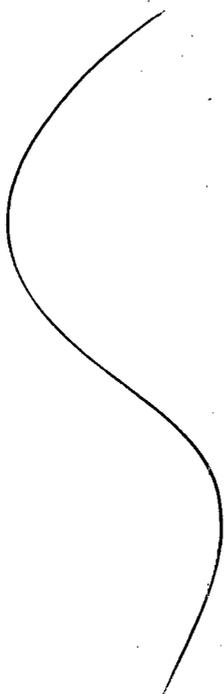
EM BRANCO



Ata de Posse da Nova Diretoria da ACAFI Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá



No dia 19 de Janeiro de 2013 no salão da Comunidade do pontal zona rural neste município de Iporá Estado de Goiás, as 16:30 horas. Deu se inicio a Reunião da **ACAFI** (Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá) para mudança de Diretoria da mesma. O Presidente: Silvio Leandro Tavares, abriu a Reunião com uma Oração do Pai Nosso. O Sr: Silvio Leandro Tavares, agradeceu a presença de todos e nominou a nova diretoria: **Presidente: Valdemir Domingos da Silva - Vice: Dorivaldo Lourenço de Oliveira Secretário: José Domingues de Araujo Segundo Secretario: Adalci Pires da Silva – Tesoureiro: Wilson Jose Lourenço de Oliveira, Segundo Tesoureiro: Valdeni Pedro de Moraes. Conselho Fiscal: Valdivino Teixeira da Conceição, Adivair Pires Teixeira e Adersone Pires da Silva, Silvio Leandro Tavares, agradeceu o vereador Eurides Laurindo Ferreira pelo concessão de um Lote para construção da sede. Falou também sob o pedido de ligação da energia da celg na sede da ACAFI, (Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá) que preliminarmente foi negada. Silvio Leandro Tavares > Declarou então empossada a nova diretoria. **Presidente: Valdemir Domingos da Silva – Vice: Dorivaldo Lourenço de Oliveira Secretário: Jose Domingues de Araujo Segundo Secretário: Adalci Pires da Silva– Tesoureiro: Wilson José Lourenço de Oliveira, Segundo Tesoureiro: Valdeni Pedro de Moraes, Conselho Fiscal: Valdivino Teixeira da Conceição, Adivair Pires Teixeira e Adersone Pires da Silva, Silvio Leandro Tavares, abraçou cada membro agradeceu e passou a palavra para o Sr: Nilson Furtunato de Freitas, que fez uma breve prestação de contas das ações da ACAFI (Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá) - Catiras em várias cidades teve muitas dificuldades mas conseguiu com os esforços de todos. A palavra passada para a nova diretoria o Sr: Valdemir Domingos da Silva, que agradeceu a imprensa na pessoa de Valdeci Marques, disse da grandeza da ACAFI (Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá) e convidou todos o vereadores para o momento, citou o Francisco de Paulo Rodrigues, como Vereador, agradeceu os lideres da ACAFI (Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá), Jose Lourenço de Oliveira e Geraldo Quirino da Cunha e outros. Vai criar uma mensalidade para gerar recursos, pediu ajuda de terceiros. Ficou muito contente pelo cargo que recebeu. O Sr: Dorivaldo Lourenço de Oliveira, reconhece a afinidade que tem com o Presidente, pediu uma reunião do grupo e aconteceu e todos falou que gosta. Todos participam porque gosta. Dorivaldo Lourenço de Oliveira, esta escrevendo sobre as realizações da folia. Não é fácil formar um grupo e aconteceu tão perfeito como está. Pediu a proteção de DEUS e Santos Reis para bons acontecimentos. Ainda em tempo****



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fe Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000848

  
Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente





a Nova Diretoria criou a função de Diretor Social nomeando o Sr: José Domingues de Araujo, para o cargo. O mesmo usou a palavra para mostrar a grandeza da **ACAFI**,(Associação dos Catireiros e Foliões de Ipora) sente honrado em participar dela. Tem a satisfação de participar das oficinas e procura meios para crescer e participar mais na cultura de Iporá. Já participei de outras diretorias, criando contrapartidas junto aos órgãos públicos e pediu apoio para todos. É só gostar de verdade da **ACAFI** (Associação dos Catireiros e Foliões de Ipora) que tudo vai dar certo, dependo do sim de todos. O Sr: Wilson José Lourenço de Oliveira, iniciou agradecendo a diretoria que confiou nele e pediu a todos empenho na arrecadação de verbas para continuar os trabalhos. O Sr: José Lourenço de Oliveira, usou a palavra para dizer que é companheiro e está a disposição para ajudar. É muito bom participar daquilo que gosta, mostrou liberdade para trabalhar juntos sabe que Jesus é ao responsável pelas conquistas e está a disposição principalmente na folia. Endosso o meu sucesso a minha esposa e meus filhos. Silvio Leandro Tavares declara encerrada e finaliza com uma Oração. Eu Francisco de Paulo Rodrigues lavrarei a presente **ATA** que depois de lida será assinada.

Valdemir Domingos da Silva; Dorivaldo Lourenço de Oliveira; Jose Domingues de Araujo; Wilson José Lourenço de Oliveira; Silvio Leandro Tavares; Ademilson Furtunato de Freitas; Francisco de Paulo Rodrigues; Nilson Furtunato de Freitas; Adalci Pires da Silva; Valdivino Teixeira da Conceição; Luzeni S. S. Freitas; Iracilda Maria da Silva; Vera Lúcia Lourenço de Oliveira; Adalcino Furtunato de Freitas; Edvalson Furtunato de Freitas; Izia Lourenço; Alison Paulino Teixeira; Izaltina Candida de Oliveira; Izidia Lourenço; Katia Maria de Oliveira; Maria R. Teixeira da Conceição; Edna Pereira; Guiomar Correia de Sousa; Valdeni Pedro de Moraes; Adivair Pires Teixeira e Adersone Pires da Silva.

2º Serviço Notarial e Registral de Iporá-Goiás  
Apontado no Livro A-9 às Fls. 183  
Sob o N.º 10.313 de ordem  
Registrado no Livro A às Fls. —  
Sob o N.º 1374 de ordem  
Iporá-GO. 26 de fevereiro de 2013

Cláudia de Sousa Costa Riza  
Sub-Oficial

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000849

Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO



## ATA DE FUNDAÇÃO DA ACAFI ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORÁ

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (2002), compareceram, atendendo convite, na residência do senhor Valdeci Domingos da Silva, sito a Rua Z Qd 17 lote 207 no setor Por do Sol, na cidade de Iporá Goiás, 53 (cinquenta e três), que assinaram lista de presença, praticamente a totalidade dos presentes, pertence às famílias: Lorenço, Fortunado, Batista, Pedruca, Quirino e Pires. O comparecimento teve o objetivo de criar uma entidade associativista cultural, que após ultrapassar as etapas da legalidade, servirá de instrumento jurídico para lutar em favor do resgate e manutenção das atividades ligadas a Folia de Reis dos Lorenço, festividades de caráter religioso que existe há mais de meio século no município de Iporá. Antes de iniciar as discussões sobre os objetivos da entidade os presentes elegeram um coordenador para dirigir o encontro e mediar os trabalhos, o indicado foi o jornalista Noildo Miguel Sobrinho que aceitou o cargo e ficando ainda com a incumbência de lavra a presente ata. O primeiro a fazer o uso da palavra foi o anfitrião senhor Valdeci Domingos da Silva que agradeceu a todos por ter aceitado o seu convite. E em seguida Dorivaldo Lorenço de Oliveira fez um rápido relato explicando quais os motivos que os levaram a ter a idéia da criação de uma associação mantenedora da "Folia de Reis". Depois de um longo debate os presentes chegaram a conclusão sobre a importância de se organizar por via de uma entidade associativista. Nas discussões foi proposto, além dos objetivos de manter e resgatar o movimento cultural/religioso a gravação de um CD e a publicação de uma revista com enfoque voltado para o resgate da história, um registro que ficará para a posterioridade. Em seguida de forma democrática os presentes deliberaram sobre o nome da entidade, sendo o nome vencedor ACAFI (Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá). Depois da escolha do nome o coordenador da assembléia geral colocou em discussão e votação o estatuto da associação. Foi lido artigo por artigo e as modificações e as emendas foram feitas no exato momento da leitura realizada durante a reunião. O estatuto, cujo teor é transcrito ao final da presente ata. Logo após a escolha do nome da associação e a aprovação do estatuto presente elegeram a uma diretoria provisória composto de quatro (4) nomes com mandato de noventa (90) dias, findo o prazo será feita Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva que terá mandato de dois anos (2) conforme consta no Estatuto da ACAFI. A finalidade de tal comissão é para cuidar da legalidade da recém criada associação. Pela indicação da maioria foi eleito para presidir a associação Dorivaldo Lorenço de Oliveira, para vice-presidente Valdeci Pedro de Moraes, para secretário Valdeci Domingos da Silva e para tesoureiro José Domingos de Araújo. Os diretores eleitos e empossados têm poderes para representar a entidade nos órgãos competentes, providenciar o registro desta ata e do estatuto no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Iporá, proceder ao cadastramento da ACAFI (Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá) junto ao Ministério da Fazenda e ainda na Prefeitura Municipal. E ainda elaborar a

*[Handwritten signature]*

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel: (64) 3603-1111

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000852

*[Handwritten signature]*  
Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente





proposta de estratégia de ações a ser colocada em prática pela a futura diretoria da associação. Ao encerrar as atividades da Assembléia Geral, o presidente eleito agradeceu a confiança nele depositada e se comprometeu a trabalhar para que as etapas burocráticas da associação fossem superadas em curto espaço de tempo. Em seguida pediu que lavrasse a presente ata que depois de lida vai assinada por todos presentes.

Iporá, 07 de abril de 2002

Dorivaldo Lorenço de Oliveira  
Dorivaldo Lorenço de Oliveira  
Presidente

Valdemi Pedro de Moraes  
Valdemi Pedro de Moraes  
Vice-presidente

Valdemi Domingos da Silva  
Valdemi Domingos da Silva  
Secretário

José Domingos de Araújo  
José Domingos de Araújo  
Tesoureiro

Cartório de Reg. Pos. Jur., Tit., Doc.  
Prat. e Tab. 2.º de Notas  
APONTADO NO LIVRO A-2 AS FLS. 79  
SOB O N.º 3408 DE ORDEM.  
REGISTRADO NO LIVRO A-3 AS FLS. 39  
SOB O N.º 434 DE ORDE. L.  
IPORÁ - GO. 29 DE abril DE 2002  
Gerardo dos Santos Oliveira  
Oficial Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1544

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé Iporá - GO, 08 de abril de 2013.  
02521303191530026000853



Lucia Oliveira de Jesus - Escrevente

## DECLARAÇÃO



Eu, declaro para os devidos fins de direitos que ACAFI- Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº- 05.138.107/0001-14. estabelecida a Rua H, Sn Qd-B Lt- 19 Bairro Mato Grosso nesta cidade de Iporá. Esta em plena atividade associativa.

Por ser verdade assino o presente nesta data.

Ipora-Go., 22 de Março de 2.013

Ronaldo Pinto Leite  
Delegado de Polícia

---

Ronaldo Pinto Leite  
"Delegado"



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 15/05/2013    Nº do Processo: 2013001835

Interessado: DEP. DOUTOR JOAQUIM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DOUTOR JOAQUIM

Nº: PROJETO DE LEI Nº 98 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

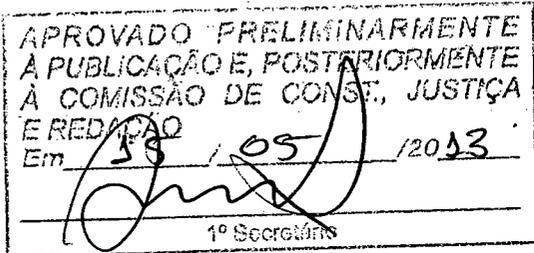
Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORA.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI N° 98 DE 24 DE abril



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.138.107/0001-14, com sede no Município de Iporá- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2013.

  
**DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos. Constituem finalidades precípuas desta instituição a preservação e resgate a história da folia de Santos Reis, realizada anualmente na região oeste de Goiás.

Cumpre registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos serviços prestados aos cidadãos iporaenses.

Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

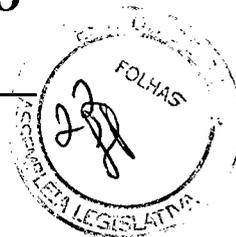
Ao Sr. Dep. (s)

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/05 / 2013.

Presidente :



*[Handwritten signature]*

Segue nessa fala em  
uma lauda datilografada  
em 04/06/13

*[Handwritten signature]*



PROCESSO Nº : 2013001835  
INTERESSADO : **DEPUTADO DR. JOAQUIM DE CASTRO**  
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá  
CONTROLE : RPROC

## RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Dr. Joaquim de Castro com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Catireiros e Foliões de Iporá, sediada no Município de Iporá - GO.

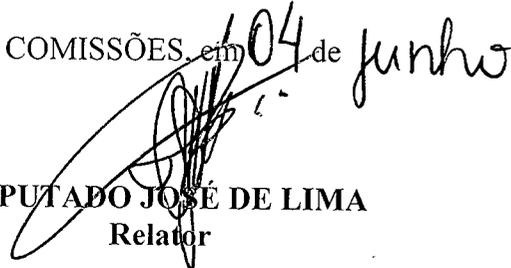
A Associação em tela busca manter e resgatar a história da folia de Santos Reis, promover palestras, seminários, campanhas educativas, desenvolver e aprimorar o folclore e o turismo, bem como projetos que possam contribuir para a manutenção da história de modo que a propagação da fé em Santos Reis cresça entre as pessoas da região oeste de Goiás.

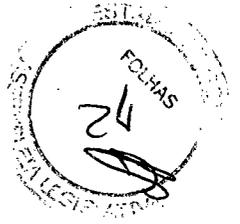
Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.  
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de junho de 2013.

  
**DEPUTADO JOSÉ DE LIMA**  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 11.351/3

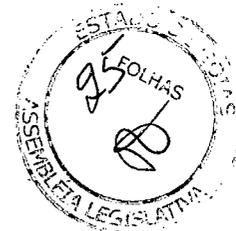
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/10/2013

Presidente:

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
A VOTAÇÃO A SECRETARIA  
EM EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 06/08/2013  
1º Secretário

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
A VOTAÇÃO A SECRETARIA  
EM EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 06/08/2013  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1110 – P

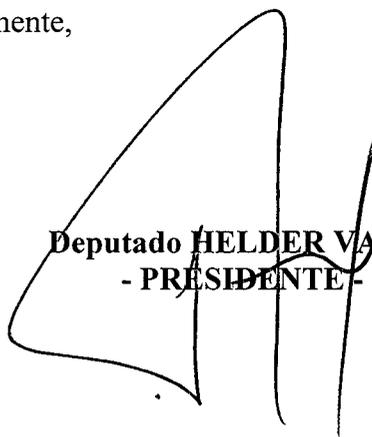
Goiânia, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

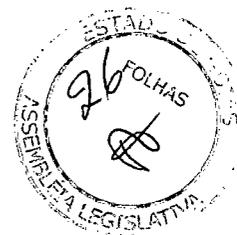
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 163, aprovado em sessão realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **DOUTOR JOAQUIM**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 163, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

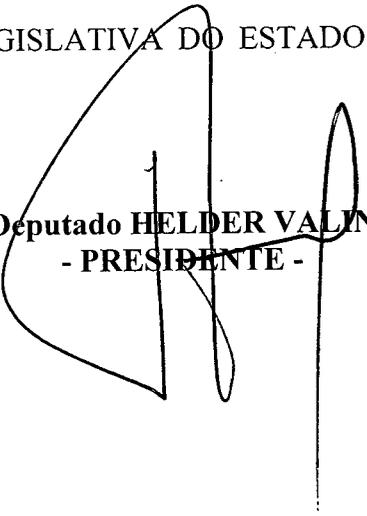
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE IPORÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.138.107/0001-14, com sede no Município de Iporá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de agosto de 2013.

  
Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



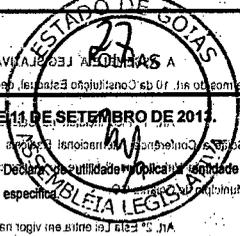
# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.677

## PODER EXECUTIVO



### LEI Nº 18.148, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 163

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FÓLIEOS DE IPORÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.138.107/0001-14, com sede no Município de Iporá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.149, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 165

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE RECUPERAÇÃO MONTE SIAO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.393.600/0001-09, com sede no Município de Santa Helena de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.150, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 202

Prioritários e de Investimentos Públicos, com a competência que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor de Obras e Projetos Prioritários e de Investimentos Públicos, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, com competência para:

I - promover, coordenar e viabilizar a execução das medidas necessárias à implantação das obras prioritárias do Estado, com o objetivo de conferir maior rapidez e celeridade às ações em andamento;

II - articular institucionalmente entre órgãos e entidades estaduais responsáveis pelas obras prioritárias e com os governos municipais, no que concerne a planejamento, estudos de viabilidade técnico-econômico, liberação de recursos e outras questões pertinentes;

III - articular-se com o Governo Federal e coordenar a integração das ações do Estado e da União para a implantação das obras prioritárias;

IV - emitir pareceres e laudos técnicos sobre assuntos concernentes a implantação das obras prioritárias quando demandado ou necessário;

V - adotar medidas de controle, com a finalidade de acelerar o ritmo de implantação e execução de obras e projetos prioritários da Administração estadual, tomando, junto aos órgãos e entes por eles responsáveis, as providências necessárias à sua conclusão;

VI - monitorar, junto aos órgãos e às entidades da Administração estadual, e articular com outros Poderes e o Ministério Público, bem assim com os governos municipais, medidas visando ao aceleramento do início da execução e conclusão de obras prioritárias;

VII - articular-se com o Governo Federal e acompanhar as ações dos órgãos e das entidades do Estado, objetivando a retomada, o início, a execução e a conclusão de obras da União prioritárias para Goiás, inclusive com o elemento facilitador das providências necessárias;

VIII - realizar diagnóstico, acompanhar e monitorar, quanto ao andamento das obras e projetos prioritários, cabendo-lhe requisitar dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, informações e dados necessários para a elaboração de relatórios e pareceres;

IX - o Conselho Gestor de Obras e Projetos Prioritários e de Investimentos Públicos será integrado por um secretário de Estado Extraordinário, nomeado pelo Governador, e pelos titulares dos seguintes órgãos:

- Art. 2º O Conselho Gestor de Obras e Projetos Prioritários e de Investimentos Públicos será integrado por um secretário de Estado Extraordinário, nomeado pelo Governador, e pelos titulares dos seguintes órgãos:
- I - Secretaria de Estado de Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Organização Administrativa;
- III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras;
- IV - Controladoria-Geral do Estado;
- V - Procuradoria-Geral do Estado;

Parágrafo único. Dentre os seus integrantes, o Governador do Estado designará o Presidente do Conselho Gestor de Obras e Projetos Prioritários e de Investimentos Públicos.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre as obras e projetos considerados prioritários, para os efeitos desta Lei, a disponibilização de estrutura técnica-operacional necessária à plena execução das competências do Conselho Gestor de Obras e Projetos Prioritários e de Investimentos Públicos, ora instituído, e das atribuições de seu Presidente.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei nº 98.034, de 22 de maio de 2013, e os Incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do § 1º do art. 7º da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vilmar da Silva Rocha  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

### LEI Nº 18.151, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 166

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CENTRO DE APOIO DOM BOSCO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.258.707/0001-77, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a RÁDIO CLUBE VIDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.328.584/0001-78, com sede no Município de Jussara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

### LEI Nº 18.153, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a IGREJA LUZ PARA OS POVOOS: MINISTÉRIO APOSTÓLICO DO SETOR: MARECHAL RONDON - FAMA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.104.297/0001-60, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
COMISSÁRIO GERAL DE REGISTRO DE EMPRESAS - EM REGISTRO DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

### LEI Nº 18.154, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o GRUPO TÁTICO RESGATE - GTR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.863.810/0001-97, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicals Kids.

Art. 184

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicals Kids, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira nos dias que se comemora o feriado de Corpus Christi, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual do Esporte.

Art. 185

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO ESPORTE, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.157, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Art. 190

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ - FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.214.004/0001-98, situada no Município de Aporé-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Art. 191

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ABRIGO EVANGÉLICO JESUS CRISTO É O SENHOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.975.314/0001-00, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a denominação da rodovia que especifica.

Art. 201

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual RODOVIA DOS ROMEIROS, GO-060, no trecho compreendido entre as cidades de Goiânia e Trindade, de que trata a Lei nº 10.236, de 16 de julho de 1987, passa a denominar-se RODOVIA DOS ROMEIROS GOVERNADOR HENRIQUE SANTILLO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 14.828, de 24 de dezembro de 2003, que assegura direito às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 189

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.828, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica assegurada à pessoa com deficiência prioridade na matrícula em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência ou de mais fácil acesso por meio do sistema de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput deverá ser exercido pelo interessado ou por seu representante legal, dentro do período de matrícula fixado pela Diretoria da Escola, respeitado o limite de vagas existentes."(NR)

"Art. 1º-A Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre numa das categorias previstas no art. 5º do Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004."(NR)

Art. 1º-B Quando houver duas ou mais unidades de ensino próximas à residência ou consideradas de fácil acesso, a pessoa com deficiência ou o seu representante legal terá o direito de optar, pela de sua preferência."(NR)

Art. 1º-C Nas unidades de ensino que exijam a realização de prova seletiva para o ingresso, deverá ser reservado pela Diretoria da Escola, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o preenchimento com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, aplicam-se, no que couber, as normas da Lei nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Melo Peixoto da Silveira

LEI Nº 18.161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Calpira.

Art. 183

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Calpira, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento.  
Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil.  
Contratada: S.A. O Estado de São Paulo.  
Objeto: Fornecedor diário da edição do jornal "O Estado de São Paulo", em atendimento às necessidades da Superintendência Central de Comunicação desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses.  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.686, de 21/06/1993, e alterações posteriores.  
Processo: 201200001000078.  
Valor Total: R\$ 1.898,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais).  
Vigência: 05/09/2013 a 04/09/2014.  
Data de Assinatura: 02/09/2013.  
Dotação Orçamentária: 2013.11.01.04.122.4001.4001.03.  
Assinaturas:  
Pelo contratante: Laércio Peixoto Ferrante - Superintendente Executivo.  
Leila Maria Cunha Prudente - Procuradora-Chefe.

Goiânia, 18 de setembro de 2013.

WAGNER PAULO DE OLIVEIRA  
Superintendente

Advertisement for AGECOM (Imprensa Oficial do Estado de Goiás) and a table of subscription rates for GOIÂNIA, INTERIOR DE GOIÁS, and OUTROS ESTADOS. Includes contact information for AGECOM and a list of observations regarding publication terms.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**